

Origem	Conselho de Administração
Tipo de ato	Resolução nº 182, de 03/10/2000
Data de publicação	Publicado em 09/10/00 no DOE-SP, cad. 1, Parte I, pág. 141 e em 06/10/00 no DO-MS, pág. 53. Republicado em 09/10/00 no DO-MS, pág. 44

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando a edição da Resolução nº 199, de 31 de maio de 2000, do Supremo Tribunal Federal, publicada no D.J.U. de 02.06.00, com vigência na mesma data, que alterou os valores referentes ao porte de remessa e retorno dos autos (artigo 511 do CPC).,

considerando os termos da Resolução nº 04, de 13 de junho de 2000, do Superior Tribunal de Justiça, publicada no D.J.U. de 19.06.00.,

considerando o decidido na Sessão Ordinária de 21 de setembro do corrente ano,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar em parte o item VII - Inscrição de Custas na Dívida Ativa, do Anexo II - Normas Gerais sobre Cálculos de Custas, da Resolução nº 169, de 04 de maio de 2000, deste Conselho, que passa a ter a seguinte redação:

"Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de 15 (quinze) dias, o respectivo Diretor da Subsecretaria deve determinar o encaminhamento dos elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União (artigo 16 da Lei nº 9.289/96)."

Art. 2º - Adotar a tabela "D" do artigo 1º da Resolução nº 199/00, do Supremo Tribunal Federal, e a tabela do artigo 1º da Resolução nº 04/00, do Superior Tribunal de Justiça, no tocante à coluna dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em substituição à letra "c" do item B - Porte de Remessa e Retorno, da Tabela IV, sob a epígrafe "Dos Recursos em Geral", prevista no artigo 1º da Resolução nº 169/00-UCAD, na forma constante no anexo desta Resolução.

Art. 3º - Alterar em parte a alínea 03 do item I - Forma de Recolhimento e Controle, do Anexo II - Normas Gerais sobre Cálculos de Custas, previsto no artigo 1º da Resolução nº 169/00-UCAD, que passa a ter a seguinte redação:

"O pagamento de despesa de porte de remessa e retorno dos autos será feito mediante apresentação de DARF preenchido com o código da receita 8021, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 04, de 13 de junho de 2000, do Superior Tribunal de Justiça, e artigo 4º da Resolução nº 199, de 31 de maio de 2000, do Supremo Tribunal Federal."

Art. 4º - Os demais artigos da Resolução nº 169/00-UCAD permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS

Presidente

TABELA IV

DOS RECURSOS EM GERAL

A) PORTE DE REMESSA E RETORNO

	Até 180 folhas (1Kg)	24,40
	De 181 a 360 folhas (2Kg)	30,40
	De 361 a 540 folhas (3Kg)	36,40
	De 541 a 720 folhas (4Kg)	39,40
	De 721 a 900 folhas (5Kg)	45,40
c) RECURSO ESPECIAL., RECURSO EXTRAORDI- NÁRIO., RECURSO ORDINÁRIO., AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL., AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO	de 901 a 1080 folhas (6Kg)	51,40
	de 1081 a 1260 folhas (7Kg)	57,40
	de 1261 a 1440 folhas (8Kg)	63,40
	de 1441 a 1620 folhas (9Kg)	69,40
	De 1621 a 1800 folhas (10Kg)	75,40
(Porte de remessa e retorno, considerando a distância a ser percorrida e o peso dos autos, a partir dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, conforme Res. Nº 004/00-STJ e nº 199/2000-STF)	De 1801 a 1980 folhas(11Kg)	81,40
	De 1981 a 2160 folhas (12Kg)	87,40
	De 2161 a 2340 folhas (13Kg)	93,40
	De 2341 a 2520 folhas (14Kg)	99,40
	Acima de 2521 folhas, por	6,00
	lote adicional de 180 folhas	